



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO ALCÂNTARA DE SOUZA FILHO
 MD Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro
 Nesta

**RECEBIDO EM
29/04/14
Assinatura**

MENSAGEM N° 008/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
 Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia, bem como a seus Ilustres Pares, para encaminhar o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.206, de 1º de julho de 2011, que dispõe sobre isenção tarifária nos meios de transporte coletivo intramunicipal, urbano e rural aos portadores de deficiência.

As questões sociais no Município de Juazeiro sempre tiveram prioridade, e, por tais razões, o Executivo Municipal propôs em 2011 um projeto de lei que assegura a já citada isenção tarifária, extensiva ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência. Naquela oportunidade, o art. 2º dessa lei foi alterado pelo Poder Legislativo que considerou não ampliar a gratuidade para o acompanhante da pessoa portadora de deficiência.

Em consonância com o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, que estabelece a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência no bojo do Programa Nacional de Direitos Humanos, a 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro-BA exarcou a Recomendação nº 1, de 24 de março de 2014.

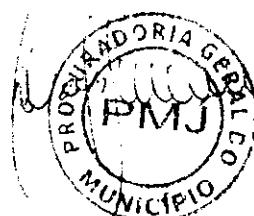
Nessa, manifesta-se patente a recomendação no sentido de que o Executivo Municipal envie nova proposição legislativa à Câmara dos Vereadores, na qual estabeleça a previsão de garantia de isenção de tarifa no transporte intramunicipal, urbano e rural aos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência.

Como é do geral, o deficiente é pessoa que já tem reduzida por problemas próprios suas opções de diversão, e por motivos sociais de acesso a cultura, educação, transporte, etc. Assim, é dever desta augusta casa proporcionar a população portadora de deficiência, que necessita de acompanhante, a faculdade de poder exercer seus direitos acima epigrafados, fazendo cumprir os mandamentos do art. 1º, inciso III, art. 5º, 6º, 215 a 217, todos da Constituição da República.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de abril de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
 Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**
PROJETO DE LEI N° 3.061 / 2014

Altera dispositivos da Lei nº 2.206, de 1º de julho de 2011, que dispõe sobre isenção tarifária nos meios de transporte coletivo intramunicipal, urbano e rural aos portadores de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 4º, bem como o § 1º do art. 4º da Lei nº 2.206, de 1º de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º. A isenção tarifária de que trata o art. 1º desta Lei é extensiva, no que tange à gratuidade, ao acompanhante do portador de deficiência. (NR)

.....
Art. 4º. O direito à isenção tarifária será exercido mediante apresentação de carteira emitida individualmente pelo órgão ou entidade incumbida das ações de trânsito e transportes no âmbito municipal que atestará a condição de "PASSAGEIRO ESPECIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA". (NR)

.....
§ 1º. Para emissão da carteira de "PASSAGEIRO ESPECIAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA", o órgão ou entidade incumbida das ações de trânsito e transportes no âmbito municipal exigirá atestado médico emitido por serviço médico municipal, estadual ou federal, consoante disposição no § 1º do art. 1º desta Lei acompanhado de comprovante de renda (fotocópia do contracheque e/ou extrato de aposentadoria) em que apareça a identificação da fonte pagadora ou declaração de renda informal, sendo a renda máxima de um salário-mínimo para cada pessoa que compõe o grupo familiar. (NR)

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em

ISAAC CAVALCANTI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

